ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 249/85

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial do Pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 75% (setenta e cinco por cento) ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Trindade, para o primeiro semestre de 1985.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei, incidirá também sobre o salário do pessoal inativo e em disponibilidade.

Art. 2º - Fica também concedido o reajuste de de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário família do pessoal contratado.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado criar gratificação de função para os cargos de confiança pertencentes ao quadro de pessoal de cargos em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com seus efeitos retroativo a partir de primeiro de janeiro de 1985.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 14 de janeiro de 1985.

José Delmondes dos Reis

JOSÉ DELMONDES DOS REIS
Presidente

TEREZA ANGELICA FERRAZ DE SOUZA
1º Secretário